



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- DILIGÊNCIA

Assunto: Análise da Aceitabilidade da Proposta da Empresa Limp Norte para o Item N° 111 do Pregão Presencial 32/2023

A Comissão Permanente de Licitação, no exercício de suas atribuições legais e em resposta ao questionamento apresentado pelo fornecedor Alves de Souza Eireli, procedeu à análise da aceitabilidade da proposta da empresa Limp Norte para o item N° 111 do Pregão Presencial 32/2023.

Contexto:

O fornecedor Alves de Souza Eireli questionou a aceitabilidade da proposta da empresa Limp Norte para o item em questão, que solicitava papel higiênico fabricado com fibras naturais virgens. A empresa Limp Norte ofertou o papel da marca Papoula, fabricado pela empresa Papelaria Santa Rita.

Procedimentos Adotados:

Diante do questionamento, o pregoeiro entrou em contato telefônico com a fabricante Papelaria Santa Rita, solicitando a ficha técnica do produto ofertado. A resposta foi recebida por e-mail, no qual a fabricante informou que o papel higiênico Papoula é fabricado com 100% de fibras celulósicas, obtidas através das aparas resultantes da fabricação do papel feito com fibras virgens. Consequentemente, o papel ofertado não atende ao descritivo da licitação, que especifica fibras naturais virgens.

Análise e Conclusão:

Considerando a resposta da fabricante, a Comissão Permanente de Licitação conclui que a proposta da empresa Limp Norte para o item N° 111 não atende às especificações descritas no edital. O papel higiênico Papoula, fabricado pela Papelaria Santa Rita, não se enquadra como produto fabricado com fibras naturais virgens, conforme exigido pela licitação.

Recomendação:

Recomenda-se, portanto, que a proposta da empresa Limp Norte para o item N° 111 seja desconsiderada, em virtude da não conformidade com as especificações estabelecidas no edital. A Comissão sugere a aplicação das medidas cabíveis de acordo com a legislação pertinente, podendo incluir a desclassificação da proposta e a convocação do próximo licitante elegível.

Cabe ressaltar que a decisão aqui apresentada está em conformidade com os princípios legais que regem os processos licitatórios, visando assegurar a transparência, a competitividade e a conformidade com os interesses da administração pública.

Francisco Sá, 17 de novembro de 2023


ROJAS WILLIAM DA SILVA RODRIGUES

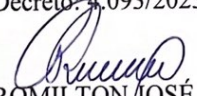
Presidente da CPL

Decreto: 4.093/2023


VICTOR HUGO COLARES SACCOMANI

Membro da CPL

Decreto: 4.093/2023


ROMILTON JOSÉ RIBEIRO

Membro da CPL

Decreto: 4.093/2023